



## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **PROJETO DE LEI N° 50, DE 2023**

Apensado: PL nº 2.197/2024

Apresentação: 31/10/2024 17:00:53.703 - CMADS  
PRL 1 CMADS => PL 50/2023

PRL n.1

Cria a Comenda do Mérito Ambiental.

**Autor:** Deputado MARANGONI

**Relator:** Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 50, de 2023, de autoria do Deputado Marangoni, que propõe a criação de uma Comenda de Mérito Ambiental, a ser concedida anualmente a pessoas naturais ou jurídicas que tenham se destacado por ações em defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável. De acordo com a proposição, os critérios para a concessão da Comenda do Mérito Ambiental serão estabelecidos em regulamento.

Foi apensado ao projeto original o PL nº 2.197/2024, de autoria do Sr. Ricardo Ayres, com teor bastante similar ao projeto principal, mas com um dispositivo adicional segundo o qual o colegiado responsável pela concessão da Comenda será constituído por representantes do governo, da iniciativa privada, de organizações não governamentais ambientalistas e da comunidade científica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



\* C D 2 4 2 0 8 6 1 0 7 1 0 0 \*

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, foi apresentada apenas uma emenda modificativa nesta Comissão, de autoria do Deputado Bandeira de Mello, que exclui a periodicidade anual do texto, inclui o tema da mudança do clima no escopo do projeto e passa a nominar o prêmio de “Comenda de Mérito Ambiental Chico Mendes”.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que chega à análise desta Comissão surge em momento oportuno e traz uma estratégia de reconhecimento valiosa para aqueles que praticam ações em defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Como bem destaca o autor do projeto, o Brasil tem posição privilegiada na corrida para intensificar o desenvolvimento econômico e social de forma compatível com a preservação ambiental, especialmente pela rica biodiversidade e pela abundância de recursos naturais que possui.

Entendemos ser oportuno o momento para legislar a matéria porque, em meio a desastres ambientais cada vez mais intensos e frequentes, a sociedade enfim passou a reconhecer a importância dos profissionais que há anos vem alertando sobre os riscos das mudanças do clima, assim como daqueles que trabalham arduamente para retardar seus efeitos.

O fato é que o reconhecimento da problemática e as ações de mitigação e adaptação às mudanças do clima se mostram, em certa medida, tardias. O custo de reparação e de adaptação tem se mostrado muito maior do que as ações preventivas que deveriam ter sido adotadas antecipadamente. Perdas econômicas estão se acumulando e, mais grave que isso, vidas estão sendo perdidas a cada catástrofe.



\* C D 2 4 2 0 8 6 1 0 7 1 0 0 \*

Nesse contexto, a criação da Comenda do Mérito Ambiental é um passo relevante para criar um movimento de reconhecimento, valorização e incentivo a ações que objetivam manter ou melhorar a qualidade ambiental. Enaltecer o trabalho daqueles que se dedicam incansavelmente a essa causa é não apenas justo, mas também um estímulo para que mais pessoas e organizações se engajem nessa missão.

Em relação às regras para a concessão do prêmio, entendemos pertinente incluir no texto o dispositivo trazido pelo projeto apensado, PL nº 2.197/2024, segundo o qual o colegiado responsável pela concessão da Comenda será constituído por representantes do governo, da iniciativa privada, de organizações não governamentais ambientalistas e da comunidade científica.

Também acolhemos a emenda modificativa de autoria do Deputado Bandeira de Mello, que passa a nominar a comenda de “Comenda de Mérito Ambiental Chico Mendes”. O legado deixado por Chico Mendes tem sido inspiração para a causa ambientalista e já deu nome ao Instituto Nacional de Conservação da Biodiversidade, criado a partir da divisão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), em 2007. Nominar a Comenda com tal referência, portanto, reforça a sua importância.

Ainda em relação à emenda, não foi acolhida tão somente a retirada da periodicidade anual, por entendermos que a regularidade é salutar ao processo.

Assim, naquilo que compete a esta Comissão se manifestar, voto pela **aprovação do PL nº 50/2023, do PL nº 2.197/2024 e da Emenda nº 1/2023** apresentada nesta Comissão, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**  
 Relator



\* C D 2 4 2 0 8 6 1 0 7 1 0 0 \*

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 50, DE 2023

PL nº 2.197/2024 (apensado) e Emenda nº 1/2023

Cria a Comenda do Mérito Ambiental Chico Mendes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Comenda do Mérito Ambiental Chico Mendes, concedida anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações em defesa do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável e da mudança do clima.

§ 1º O colegiado responsável pela concessão da Comenda será constituído por representantes do governo, da iniciativa privada, de organizações não governamentais ambientalistas e da comunidade científica.

§ 2º Os critérios para a concessão da Comenda serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**  
Relator

Apresentação: 31/10/2024 17:00:53.703 - CMADS  
PRL 1 CMADS => PL 50/2023

PRL n.1



\* C D 2 4 2 0 8 6 1 0 7 1 0 0 \*